



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

LEI MUNICIPAL Nº 455/72, de 2 de junho de 1972.

“Dispõe sobre abertura de crédito especial para pagamento de indenização e acordos com os trabalhadores da Prefeitura.”

O Prefeito Municipal de Manhumirim, no uso de suas atribuições legais, faço saber que não tendo a Câmara Municipal devolvido, no prazo legal para sanção o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito especial para pagamento de indenização e acordos com os trabalhadores da Prefeitura, eu o promulgo como Lei nos Termos do Artigo 162, parágrafo 1º, 2º e 3º da Constituição Federal do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º. Fica o poder executivo autorizado a abrir o crédito especial no valor de Cr\$27.154,76 (vinte e sete mil, cento e cinquenta e quatro cruzeiros e setenta e seis centavos).

Art. 2º. O crédito a que se refere o artigo 1º, se destina a fazer face, aos pagamentos e indenizações e acordos e demais proventos do trabalho, aos trabalhadores pertencentes ao quadro da prefeitura.

Parágrafo único – Os trabalhadores a serem indenizados com os recursos desta lei, são os seguintes:

Maurício Antônio da Silva	Valor	Cr\$1.000,00
Clair Ribeiro	Valor	Cr\$2.500,00
Dercídio Oliveira da Silva	Valor	Cr\$4.000,00
Ataydes Gomes Neto	Valor	Cr\$3.200,00
Bonifácio Luiz da Silva	Valor	Cr\$3.000,00
Arnaldo Virgílio Sobrinho	Valor	Cr\$522,00
Geraldo de Souza	Valor	Cr\$4.000,00
João Geraldo	Valor	Cr\$1.872,00
José Klaper Sobrinho	Valor	Cr\$4.382,00
José Augusto Albuquerque	Valor	Cr\$2.608,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

Art. 3º. Não está consignado no orçamento do exercício de 1972, verbas para indenização e acordos.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, em 2 de junho de 1972.



Antonio Franco Cezario
PREFEITO MUNICIPAL

William de Assis Guimarães
Secretário